

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ma08uga2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 551/2025 Protocolo nº 3706/2025 Processo nº 1078/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Institui o Programa "Minha Primeira Moto" no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a facilitar a aquisição de motocicletas por entregadores de aplicativos, mediante concessão de crédito subsidiado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa "Minha Primeira Moto", destinado a facilitar a aquisição de motocicletas por entregadores de aplicativos, mediante concessão de crédito subsidiado.

Art. 2º O Programa "Minha Primeira Moto" tem como objetivos:

- I - promover a inclusão socioeconômica dos entregadores de aplicativos;
- II - melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos entregadores;
- III - aumentar a produtividade e a renda dos beneficiários;
- IV - reduzir a dependência de veículos alugados ou compartilhados;
- V - fomentar a mobilidade urbana sustentável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - entregador de aplicativo: pessoa física que presta serviços de entrega de mercadorias por meio de plataformas digitais de intermediação;
- II - crédito subsidiado: financiamento com taxas de juros reduzidas e condições diferenciadas, mediante subsídio parcial pelo Estado;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - primeira motocicleta: aquisição do primeiro veículo desta categoria em nome do beneficiário.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa "Minha Primeira Moto" os entregadores de aplicativos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residir no Estado de Mato Grosso há pelo menos 1 (um) ano;

II - comprovar atuação como entregador de aplicativo por, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria A, válida;

IV - não possuir motocicleta em seu nome;

V - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

VI - possuir renda familiar mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. A comprovação da atuação como entregador de aplicativo poderá ser feita mediante apresentação de extratos de pagamento das plataformas digitais, declaração fornecida pelas empresas de aplicativo ou outros documentos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O financiamento no âmbito do Programa "Minha Primeira Moto" será operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, observadas as seguintes condições:

I - valor máximo financiável: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - prazo de financiamento: até 48 (quarenta e oito) meses;

III - carência: até 6 (seis) meses;

IV - taxa de juros: até 50% (cinquenta por cento) da taxa SELIC vigente na data da contratação;

V - entrada: mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do bem.

§ 1º O financiamento incluirá o valor do seguro obrigatório e do seguro contra roubo, furto e danos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º A motocicleta adquirida por meio do Programa ficará alienada fiduciariamente à Desenvolve MT até a quitação integral do financiamento.

Art. 6º O Estado de Mato Grosso, por meio da Desenvolve MT, subsidiará parte dos juros do financiamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a taxa de mercado e a taxa cobrada no âmbito do Programa.

Art. 7º A implementação e gestão do Programa "Minha Primeira Moto" ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Desenvolve MT.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar a execução do Programa;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - estabelecer normas complementares necessárias à execução desta Lei;

III - firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa;

IV - monitorar e avaliar os resultados do Programa;

V - prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa sobre a execução do Programa.

Art. 9º Compete à Desenvolve MT:

I - analisar os pedidos de financiamento;

II - conceder e operacionalizar os financiamentos;

III - acompanhar a adimplência dos contratos;

IV - executar as garantias em caso de inadimplência;

V - prestar informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre a execução financeira do Programa.

Art. 10 Os recursos para a execução do Programa "Minha Primeira Moto" serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Estado;

II - recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico;

III - operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais;

IV - convênios com o Governo Federal;

V - outras fontes de recursos, conforme definido em regulamento.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Programa "Minha Primeira Moto" no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a facilitar a aquisição de motocicletas por entregadores de aplicativos, mediante concessão de crédito subsidiado.

A presente proposta legislativa surge da observação de uma realidade cada vez mais presente em nosso estado e em todo o país: a precarização do trabalho dos entregadores de aplicativos, que muitas vezes dependem de bicicletas ou veículos alugados para exercer sua atividade profissional, comprometendo

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

significativamente sua renda e qualidade de vida.

O cenário atual revela uma situação de vulnerabilidade socioeconômica desses trabalhadores, que enfrentam longas jornadas de trabalho, muitas vezes em condições adversas, utilizando veículos inadequados ou pagando altos valores de aluguel, o que reduz consideravelmente seus ganhos. Além disso, muitos desses profissionais residem em regiões periféricas e enfrentam dificuldades de mobilidade urbana, tendo que percorrer longas distâncias até seus locais de trabalho.

O Programa "Minha Primeira Moto" visa transformar essa realidade, proporcionando aos entregadores de aplicativos a oportunidade de adquirir sua própria motocicleta por meio de crédito subsidiado, com condições facilitadas e adequadas à sua realidade financeira. A iniciativa busca não apenas melhorar as condições de trabalho desses profissionais, mas também promover sua inclusão socioeconômica e aumentar sua produtividade e renda.

A implementação deste Programa está em consonância com as competências constitucionais do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Art. 25 da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Estado para legislar sobre planos e programas estaduais de desenvolvimento (inciso III) e operações de crédito (inciso II). Além disso, o Estado já possui estrutura institucional adequada para a operacionalização do Programa, por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, que já oferece diversas linhas de financiamento voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

O Programa "Minha Primeira Moto" trará benefícios não apenas para os entregadores de aplicativos, mas também para toda a sociedade mato-grossense, uma vez que contribuirá para:

1. Redução da desigualdade social, ao proporcionar melhores condições de trabalho e renda para uma categoria profissional em situação de vulnerabilidade;
2. Estímulo à economia local, por meio do aumento do poder aquisitivo dos beneficiários e do aquecimento do mercado de motocicletas;
3. Melhoria da mobilidade urbana, com a substituição de veículos inadequados por motocicletas mais eficientes e seguras;
4. Promoção da dignidade e autonomia dos trabalhadores, que passarão a ser proprietários de seu meio de produção;
5. Redução dos custos operacionais dos entregadores, aumentando sua margem de lucro e, consequentemente, sua qualidade de vida.

O projeto estabelece critérios claros para a seleção dos beneficiários, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, e define condições de financiamento adequadas à realidade desses trabalhadores, com taxas de juros reduzidas, prazos estendidos e período de carência.

Importante ressaltar que o Programa inclui no financiamento o valor do seguro obrigatório e do seguro contra roubo, furto e danos, garantindo maior segurança aos beneficiários e reduzindo os riscos de inadimplência.

A gestão do Programa será realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Desenvolve MT, garantindo transparência, eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos. Além disso, o projeto prevê a prestação de contas anual à Assembleia Legislativa, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte dos representantes do povo mato-grossense.

Os recursos para a execução do Programa virão de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias específicas, recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e convênios com o Governo Federal, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, e considerando a relevância social e econômica da proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para a construção de um Mato Grosso mais justo, inclusivo e desenvolvido.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual